



Lei Municipal nº 12.086/2010

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria de Educação de Juiz de Fora/MG.	
<b>ASSUNTO:</b> Dispõe sobre o registro e autorização de funcionamento de instituição de Educação Infantil - <b>Centro Educacional Infantil Crescendo e Aprendendo</b> e do estabelecimento de prazo para promoção de acessibilidade no imóvel.	
<b>PROCESSO FÍSICO Nº:</b> ----	<b>PROCESSO ELETRÔNICO Nº:</b> 16.292/2024
<b>PARECER CME/JF Nº:</b> 132/2024	<b>APROVADO EM:</b> 20/12/2024

## **I. RELATÓRIO:**

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação/Departamento de Educação Infantil/Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil (SE/SSAPE/DEI/SEPART), através do Processo Eletrônico nº 16.292/2024, disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora - 1Doc, datada 29 de novembro de 2024, contendo a solicitação de registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil do **Centro Educacional Infantil Crescendo e Aprendendo**, mantido pelo Centro Educacional Infantil Crescendo e Aprendendo Ltda., pessoa jurídica de direito privado, constituída por contrato social, datado de 12 de setembro de 2024, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob a responsabilidade de Mariana Aparecida Barroso da Silva e Geiciene Fabri Ferreira, inscrito sob CNPJ nº 57.258.936/0001-34.

A Instituição educacional situa-se na rua Melo Franco nº 487/apt. 101, Santa Cecília, Juiz de Fora - MG., destina-se à crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial e integral, com oferta de alimentação e pretende iniciar as atividades educacionais no início do ano letivo de 2025;

## **II. MÉRITO:**

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído, de acordo com os documentos citados no art. 27 da Resolução nº 001/2013 do CME, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de



Lei Municipal nº 12.086/2010

Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora.

Destacamos abaixo, informações contidas no Memorando de Verificação “in loco” emitido pela equipe da SEPART, despacho 03 - P.E. 16.292/2024:

Do funcionamento e do atendimento:

- \* O horário de funcionamento da Instituição será das 07:00 às 19:00h, para o atendimento integral. De 07:00 às 11:00h e de 13:00 às 17:00h para o atendimento parcial.
- \* A capacidade de atendimento é de, aproximadamente, 40 crianças (por turno), na faixa etária de 1 a 05 anos em horário parcial. Desses, aproximadamente, 20 em horário integral, com oferta de alimentação

Das condições do imóvel:

- \* O imóvel foi construído em 03 pavimentos (subsolo, 1º e 2º), para fins residenciais, sendo o 1º e 2º pavimentos adaptado para fins educacionais.
- \* O acesso ao 1º e 2º pavimentos se faz através de rampa, livre de barreiras arquitetônicas, promovendo assim, acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida [...]
- \* O acesso ao 3º pavimento se dá através de escada. Porém o mesmo permanecerá devidamente isolado, pois não será utilizado pela instituição. (grifo nosso)
- \* O imóvel encontra-se em bom estado de conservação, a pintura está adequada ao fim proposto e não possui pontos de umidade e mofo, as salas de atividades são arejadas e bem iluminadas

Da Rede Física:

Subsolo - O acesso a esse espaço se faz por meio de rampa externa e escada interna:

- \* 01 sala que será utilizada para depósito, medindo 7,22m<sup>2</sup>;
- \* 01 área coberta medindo 52,60m<sup>2</sup>.
- \* 01 área descoberta medindo 51,83m<sup>2</sup>. Neste espaço serão instalados brinquedos de parque.
- \* 01 área coberta medindo 12,05m<sup>2</sup>.

1º Pavimento (nível da rua):

- \* 01 área descoberta à frente do imóvel, medindo 34,35m<sup>2</sup>. O acesso a esse espaço se faz por meio de rampa.
- \* 1 entrada com rampa medindo 51,65m<sup>2</sup>. Esse espaço dá acesso ao parque no subsolo.
- \* 01 área coberta medindo 5m<sup>2</sup>.
- \* 01 secretaria e direção, medindo 12m<sup>2</sup>.
- \* 01 sala de atividades medindo 11,96m<sup>2</sup>.
- \* 01 sala de atividades medindo 13m<sup>2</sup>.
- \* 01 sala de atividades medindo 16m<sup>2</sup>.
- \* 01 sala de atividades medindo 13,06m<sup>2</sup>.
- \* 01 instalação sanitária medindo 5,45m<sup>2</sup>. Dispondo de 01 pia e 01 vaso de tamanho apropriado às crianças da educação infantil.
- \* 01 refeitório medindo 13,63m<sup>2</sup>.
- \* 01 cozinha medindo 6,40m<sup>2</sup>.
- \* 01 sala dos professores medindo 4,10m<sup>2</sup>;
- \* 01 instalação sanitária medindo 4,50m<sup>2</sup>. Dispondo de 01 vaso de tamanho comum para funcionários, 01 vaso apropriado para educação infantil e 01 pia de tamanho comum.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Quanto a rede física onde funciona a Instituição educacional, possuir banheiro adaptado para pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida (PcD), a SEPART informa no despacho 06 do P.E em questão:

[...]

o imóvel não possui banheiro adaptado para pessoas com deficiência, porém as responsáveis legais pela Instituição já foram orientadas a respeito desta solicitação.

Dessa forma, o imóvel encontra-se em discordância com as legislações vigentes citadas abaixo:

**Lei Federal nº 10.098/2000:**

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

[...]

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;  
[...]

**Resolução nº 001/2013 – CME/JF:**

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra. [...]

Quanto aos recursos humanos, foi apresentado quadro de pessoal em que as duas sócias cotistas, com habilitação exigida em legislação vigente, atuarão como coordenadora pedagógica e professoras, em 02 (duas) turmas bi seriadas. Em relação aos demais profissionais necessários ao atendimento solicitado como nutricionista, serviços gerais e cozinheira, as sócias comprometem-se em contratar os profissionais e apresentar documento de identificação, habilitação e vínculo trabalhista dos profissionais, tão logo as matrículas sejam efetivadas e o ano letivo tenha início.

O Memorando emitido pela SEPART informa que os equipamentos, mobiliários, brinquedos, livros de literatura, materiais didáticos, etc, ainda não foram adquiridos e



Lei Municipal nº 12.086/2010

instalados. No entanto, há o comprometimento das representantes legais em obtê-los.

Em relação ao Regimento Escolar e ao projeto Político Pedagógico a Supervisão noticia que foram apresentados em versão preliminar e serão analisados pelas técnicas, verificando se atendem às legislações educacionais vigentes.

No Memorando acima referenciado, a equipe da SEPART compromete-se a acompanhar todas as pendências descritas acima.

### **III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

Ante o exposto acima, o Conselho Municipal de Educação manifesta-se favorável a emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, aprovando com ressalvas, o registro e autorização de funcionamento do **Centro Educacional Infantil Crescendo e Aprendendo**, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

Destarte, conforme pendências descritas no “Item II Apreciação”, estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de comunicação por escrito, às representante legais pela Instituição, para apresentação de projeto arquitetônico acompanhado de laudo técnico, prevendo a construção/reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida (PcD) e 540 dias para execução e conclusão das obras, amparados pelo art. 24, inciso X da Resolução nº 001/2013 – CME/JF.

Este Conselho estabelece também o prazo de, até final do mês de fevereiro de 2025, para que as representantes legais pela Instituição apresentem:

1. Novo quadro de pessoal com os profissionais contratados para o atendimento em horário integral, com oferta de alimentação, anexando documento de identificação, habilitação e vínculo trabalhista dos mesmos.

2. Adquira e instale os equipamentos, mobiliários, brinquedos, livros de literatura, materiais didático.

E solicita à equipe da Secretaria de Educação/Departamento de Educação Infantil/Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil que acompanhe os prazos



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

estabelecidos e as ações para cumprimento das solicitações acima pontuadas, comunicando a este Conselho, inclusive com registro, através de fotografia.

Por fim, requer que a SEPART a análise e finalização do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico da Instituição.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 20 de dezembro de 2024.

**Janaína Vital Rezende**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

**PARECER HOMOLOGADO**

Juiz de Fora, 20 de dezembro de 2024.

**Nádia de Oliveira Ribas**

Secretaria de Educação

---

Parecer CME/JF nº 132/2024 - 5

**Secretaria Executiva dos Conselhos**

Rua Halfeld, 1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015  
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com